



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO Nº 007/2.024 CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2.024

"A Administração Municipal de Ubarana/SP, reconhece a importância de modernizar e facilitar o acesso à legislação municipal para promover uma gestão mais eficiente e transparente. Diante disso, a contratação da Empresa Liz Serviços Online LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, sito a rua 240, nº 400 Sala 2 – Meia Praia – Itapemas/SC, sendo uma medida estratégica para atender a essa necessidade. Neste processo, estamos comprometidos em assegurar a conformidade com os padrões de qualidade e eficácia na gestão legislativa, visando aprimorar os serviços oferecidos à nossa comunidade. Os detalhes e fundamentos dessa contratação foram cuidadosamente analisados com base em estudos técnicos e orçamentários, demonstrando sua relevância para o desenvolvimento municipal."

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O Município de Ubarana, através do Setor de Licitações, sediado à rua João Virginio dos Santos nº 505, Centro, CEP 15.225-000 em Ubarana, estado de São Paulo, através de seu Prefeito Municipal sr. Vanderlei Rodrigues da Cruz, faz saber que se encontra aberto o Processo de Contratação Direta, na Modalidade de Inexigibilidade conforme os termos art. 74 da Lei nº 14.133/21, o qual a premissa a ser levado em consideração na fundamentação da inexigibilidade de licitação – serviços técnicos especializados/ notória especialização, conforme art. 74 da Lei 14.133/21.

1.2 A nova lei doutrinária de licitações - Lei nº 14.133/2021 - também estabelece em seu Artigo 74 as possibilidades da contratação direta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

2. OBJETO

2.1 Prestação de SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município, elaborado por equipe técnica e desenvolvimento em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), compreendendo:

2.1.1 Catalogação, Organização e Implantação de **01 (uma) Lei Orgânica, 1.246 (mil duzentos e quarenta e seis) Leis Ordinárias, e 138 (cento e trinta e oito) Leis Complementares**, Normas da Legislação Municipal, disponibilizada em ambiente online - Portal LeisMunicipais.com.br - para consulta por meio do website oficial da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

2.1.1.1 Dentro do período de Contratação, qualquer nova Norma da Legislação Municipal, que promulgada, deverá ser somada ao objeto;

2.1.2 Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

2.1.3 Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;

2.1.4 Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Consolidação das normas;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

2.1.5 Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

2.1.6 Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

2.2 Os serviços técnicos de indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas deverão compreender o especificado abaixo:

2.2.1 A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.

2.2.2 Serão procedimentos técnicos realizados pela CONTRATADA em todas as normas disponibilizadas durante a vigência contratual:

2.2.2.1 Indexação: identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;

2.2.2.2 Consolidação: apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;

2.2.2.3 Compilação: apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;

2.2.2.4 Versionamento: disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

2.2.3 Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.

2.2.4 A CONTRATADA disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

2.2.5 Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a CONTRATADA também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

2.2.5.1 normas em vigor: todas as normas existentes ainda em vigor;

2.2.5.2 normas revogadas: todas as normas revogadas expressamente;

2.2.5.3 normas a vigorar: normas que passarão a vigorar a partir de data futura;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

2.2.5.4 normas reprimadas: normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;

2.2.5.5 normas com informações revogadas tacitamente: norma que se apresenta incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;

2.2.5.6 normas com vigência esgotada: normas que já cumpriram seu período de vigência;

2.2.5.7 normas declaradas inconstitucionais: normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;

2.2.5.8 normas declaradas sem efeito: normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;

2.2.5.9 normas com numeração não utilizada: relação de numerações não utilizadas;

2.2.5.10 normas canceladas: relação de normas canceladas.

2.2.6 A CONTRATADA deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

2.3 Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

2.3.1 Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal Leis municipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio de endereço eletrônico (URL) que será fornecido pela CONTRATADA.

2.3.2 Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

2.3.3 Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017). Como parâmetro de trabalho que se pretende realizar, pode-se visualizar a legislação Federal disponibilizada no site do Planalto. Vide exemplo: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

2.3.4 Sistema de pesquisa que permite realizar buscas qualitativas e estratificadas, de forma separada ou concomitante, por:

2.3.4.1 Tipo de Ato;

2.3.4.2 Número/Ano do Ato;

2.3.4.3 Período de tempo;

2.3.4.4 Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;

2.3.4.5 Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; reprimadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

2.3.5 Categorização das normas por temas/assuntos específicos;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

2.3.6 Integração da legislação do Estado de São Paulo, à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

2.3.7 Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

2.3.8 Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo:

2.3.8.1 Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

2.3.8.2 Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

2.3.8.3 Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

2.3.8.4 Normas faltantes do seu município no banco de dados;

2.3.8.5 Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;

2.3.8.6 Leis que necessitam de regulamentação;

2.3.8.7 Normas mais acessadas na plataforma;

2.3.8.8 Quantificação de acessos à legislação;

2.3.8.9 Quantidade de Atos publicados em cada exercício;

2.3.8.10 Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;

2.3.8.11 Quantificação e discriminação dos Atos publicados por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

2.3.9 Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

2.3.10 Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 8 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);

2.3.11 Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

2.3.12 Ser notificado em tempo real, via e-mail, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

2.3.13 Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1 A Proposta de Preço apresentada pela empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA:



Prefeitura Municipal UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Item	Descrição	Qtidade.	Valor Unit.	Valor Total
01	Catologação, Organização e Implantação da Plataforma de Legislação; Consolidação, Compilação e Versionamento das normas (Leis Ordinárias, Complementares)	1311 <i>Quantificação ref. às Normas expedidas até 10/01/2024</i>	R\$ 10,00 por Ato Isento	R\$ XXXX Isento
02	Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município; Manutenção da plataforma de pesquisa das normas; Acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal LeisMunicipais	1º Ano (12 meses)	R\$ 1.162,00	R\$ 13.944,00
		2º Ano (12 meses)	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00
Valor total da Proposta				R\$ 20.904,00

3.2 Parcelas para pagamento serão **Semestrais**, a contar da assinatura do Contrato.

3.3 Em acordo com a Proposta de Preço, o valor do Contrato inicial é estabelecido em **R\$ 13.944,00** (treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais);

3.3.1 Tendo seu Contrato já determinado após os 12 (doze) meses iniciais, em um valor redutivo de **R\$ 6.960,00** (seis mil, novecentos e noventa reais) conforme Proposta de Preço.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O início da execução do objeto, será a partir da assinatura do Contrato, tendo como base o cronograma a seguir:

ETAPA	RESP.	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	MUNICÍPIO	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato	Até 15 dias a contar da assinatura do contrato
02	MUNICÍPIO	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	Início imediato a contar da assinatura do contrato



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ETAPA	RESP.	DESCRIÇÃO	PRAZO
03	LIZ	Publicação das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	Início imediato até 1 dia útil, contado do recebimento do material
04	LIZ	Publicação do acervo encaminhado durante a Etapa 01, abrangendo as normas existentes a partir do ano de 2000	Até 45 dias após conclusão da Etapa 01
05	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 04	Até 15 dias após conclusão da Etapa 04
06	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, abrangendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000	Até 45 dias após conclusão da etapa 05
07	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 06	Até 15 dias após conclusão da etapa 06

4.2 O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais e por um gestor, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, sendo essa indicação realizada pela autoridade máxima do município.

5.2 O representante do Município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, objeto desta Dispensa, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal ou Gestor, deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

5.4 A empresa deverá manter preposto, aceito pela administração do Contratante, durante o período de vigência do Contrato ou Ordem de Serviço, para representá-lo sempre que for necessário.

5.5 Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, o fiscal poderá ainda, paralisar qualquer serviço, que estiver em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.6 A contratada deverá observar rigorosamente o cumprimento da legislação referente à Segurança e Medicina do Trabalho ou de outro diploma legal que vier a substituí-la, necessários a cada tipo de serviço.

5.7 A contratada será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços relacionados no edital e seus respectivos anexos.

6. DO PAGAMENTO

6.1 A fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP pela Contratada, conforme item 3, deste Termo de Referência, para aprovação da execução dos serviços pelo Gestor e/ou Fiscal e devidamente assinadas pelo seu responsável legal, as quais serão quitadas em até 30 (trinta) dias, a contar de sua entrega e aprovação.

6.2 A Contratação não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, e conforme estabelecido no item 3.

6.3 Em caso de incorreções e/ou substituições as notas fiscais, o prazo para pagamento se iniciará a partir da apresentação da nova nota fiscal, obedecendo os prazos constantes do item anterior.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Será aplicado multa quando a Contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

7.1.1 Não execução do objeto deste Termo, execução parcial ou em desacordo com as orientações do Setor Responsável;

7.1.2 Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

7.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A “nova Lei de Licitações” (Lei nº 14.133/2021) possibilita que a duração dos contratos possua prazos superiores a 12 meses, conforme disposto em seus Arts. 105 e 106.

8.3 No que tange à definição do prazo inicial de vigência para os contratos de prestação de serviços contínuos, a Lei 14.133/2021 confere competência discricionária para que o administrador, em vista de cada situação concreta, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, estabeleça o prazo inicial que confira à Administração a condição mais vantajosa.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Caberá a Contratada:

9.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Contratação sem prévia e expressa anuência da Administração.

9.1.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução contratual, de acordo com as especificações constante da proposta e ainda das instruções desta Dispensa de Licitação, seus Anexos e ainda das orientações Administração do Contratante.

9.1.3 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimento sobre o objeto desta dispensa, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para o acompanhamento dos mesmos.

9.1.4 A Contratada se obriga por força deste Instrumento durante o prazo de vigência deste ajuste a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução do objeto da mesma.

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da licitação, não resolvidas amigavelmente na esfera Administrativa.

11. DOS ANEXOS

11.1 São Anexos do Ato Convocatório como parte integrante do mesmo:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXOS:

I. Minuta de Contrato;

Ubarana, dia 06 de março de 2.024

Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 007/2.024**

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2.024

MINUTA DE CONTRATO Nº ____ / ____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA,
E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE
LTDA NA FORMA ABAIXO:**

Objeto: CONTRATO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DE SÃO PAULO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS, COM MAIS DE 8 MILHÕES DE NORMAS PESQUISÁVEIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBARANA/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 65.708.786/0001-41, com sede administrativa na Rua João Virginio dos Santos, nº 505, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal sr. **VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente no Município de Ubarana/SP – Manoel Teodoro do Prado nº 732 - Centro, portador do RG 25.862.248-9/SP e CPF 080.788.818-73.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. CARLITO MELLO DE LIZ, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562 partes doravante designadas simples e respectivamente como **CONTRATANTE E CONTRATADA**.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato que assumem em consonância com o a Lei Federal 14.133/2.021 e das demais normas aplicáveis, firmam o presente termo de Contrato, concernente ao Processo nº 007/2.024, Inexigibilidade nº 003/2.024, enunciando as seguintes



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

cláusulas e condições que regerão o contrato, as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/21.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS

1.1 Catalogação, Organização e Implantação de 1311 Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Prefeitura Municipal de Ubarana e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

1.2 Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

1.3 Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;

1.4 Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;

1.5 Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

1.6 Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS

2.1 A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.

2.2 Serão procedimentos técnicos realizados pela CONTRATADA em todas as normas disponibilizadas durante a vigência contratual:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- a) **Indexação:** identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;
- b) **Consolidação:** apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;
- c) **Compilação:** apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;
- d) **Versionamento:** disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

2.2.1 Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.

2.2.2 A **CONTRATADA** disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

2.3 Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a **CONTRATADA** também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

- a) normas em vigor: todas as normas existentes ainda em vigor;
- b) normas revogadas: todas as normas revogadas expressamente;
- c) normas a vigorar: normas que passarão a vigorar a partir de data futura;
- d) normas repristinadas: normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;
- e) normas com informações revogadas tacitamente: norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;
- f) normas com vigência esgotada: normas que já cumpriram seu período de vigência;
- g) normas declaradas inconstitucionais: normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- h) normas declaradas sem efeito: normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;
- i) normas com numeração não utilizada: relação de numerações não utilizadas;
- j) normas canceladas: relação de normas canceladas.

2.3.1 A CONTRATADA deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE CONSULTA DA LEGISLAÇÃO

3.1 Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

3.1.1 Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL):
<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/ubarana>;

3.2 Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

3.3 Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

3.4 Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.

3.4.1 O sistema deverá permitir, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:

- I. Tipo de Ato;
- II. Número/Ano do Ato;
- III. Número/Ano do Ato;
- IV. Período de tempo;
- V. Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;
- VI. Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

inconstitucionais; repriminadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

3.5 Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

3.6 Integração da legislação do Estado de São Paulo à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

3.7 Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

3.8 Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo:

3.8.1 Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

3.8.2 Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

3.8.3 Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

- I. Normas faltantes do seu município no banco de dados;
- II. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
- III. Leis que necessitam de regulamentação;
- IV. Normas mais acessadas na plataforma;
- V. Quantificação de acessos à legislação;
- VI. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;
- VII. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;
- VIII. Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

3.8.4 Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

3.8.5 Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 8 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);

3.8.6 Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

3.8.7 Ser notificado em tempo real, via e-mail, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

3.8.8 Protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

4.2 DA CONTRATANTE

4.2.1 Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

4.2.2 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

4.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 4.1, registrando, através dos canais de comunicação (sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone) fornecidos pela CONTRATADA, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela CONTRATADA.

4.2.4 Encaminhar toda a legislação de efeito externo (Lei Orgânica e suas emendas, Leis Ordinárias, Leis Complementares) existente até a data de assinatura do contrato, constando aproximadamente:

- 01 Lei Orgânica
- 1.246 Leis Ordinárias;
- 138 Leis Complementares;

4.2.5 O material fornecido pela CONTRATANTE deverá:

- a) Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente). Na sua ausência, poderão ser encaminhados arquivos no formato de imagem digitalizada (.pdf ou equivalente).



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
- c) A CONTRATADA fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

4.2.6 Manter o envio contínuo das novas normas aprovadas e expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

- a) A CONTRATANTE deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.
- b) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

4.2.7 Utilizar os meios informados pela CONTRATADA como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela CONTRATANTE, no contato inicial realizado pela equipe técnica da CONTRATADA.

4.2.8 Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela CONTRATADA durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

- a) Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a CONTRATANTE deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 4.2.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela CONTRATADA, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.
- b) A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.2.9 Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/ubarana>

4.2.10 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações constantes deste contrato.

4.3 DA CONTRATADA

4.3.1 Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à CONTRATANTE, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, WhatsApp institucional da empresa e telefone.

4.3.2 Informar ao gestor/setor responsável indicado pela CONTRATANTE, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema.

4.3.3 Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.

4.3.3.1 A CONTRATADA realizará o processo de revisão de conteúdo compreendendo a digitação e conferência das normas fornecidas pela CONTRATANTE somente em formato .PDF (imagem digitalizada), disponibilizando seu texto em formato .HTML no portal de legislação, incluindo ainda os arquivos digitalizados para consulta como imagem fiel do original em papel.

4.3.3.2 As Normas encaminhadas pela CONTRATANTE somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.

4.3.4 Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE conforme estabelecido no item 4.2.6.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.3.5 Mediante solicitação da CONTRATANTE, fornecer em formato digital (arquivos .PDF) todo conteúdo das normas por ela encaminhadas, compreendendo o texto compilado das normas.

V. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas se dará em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

ETAPA	RESP.	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	MUNICÍPIO	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato	Até 15 dias a contar da assinatura do contrato
02	MUNICÍPIO	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	Início imediato a contar da assinatura do contrato
03	LIZ	Publicação das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	Início imediato até 1 dia útil, contado do recebimento do material
04	LIZ	Publicação do acervo encaminhado durante a Etapa 01, abrangendo as normas existentes a partir do ano de 2000	Até 45 dias após conclusão da Etapa 01
05	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 04	Até 15 dias após conclusão da Etapa 04
06	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, abrangendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000	Até 45 dias após conclusão da etapa 05



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ETAPA	RESP.	DESCRIÇÃO	PRAZO
07	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 06	Até 15 dias após conclusão da etapa 06

5.2 O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O presente contrato é válido por 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O Contrato, poderá ser prorrogado por igual período pelo prazo de até 10 (dez) anos, a critério da Administração, conforme artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3 Com base no Art. 105, a cada exercício financeiro, deverá ser realizado a verificação e disponibilidade de crédito orçamentário, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.4 Para realização e cumprimento da Lei Federal 14.133/21, deverá ser realizado a cada exercício, para continuidade do Contrato:

- I. A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.5 Na hipótese mencionada sobre a extinção do contrato, a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 02 (dois) meses contados da referida data.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

7.1 Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, não haverá custo à CONTRATANTE.

7.2 Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a CONTRATANTE prestações semestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de **R\$ 6.972,00** (seis mil, novecentos e setenta e dois reais), totalizando **R\$ 13.944,00** (treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

7.2.1 A contar do segundo ano de vigência contratual, a CONTRATANTE pagará prestações semestrais e sucessivas no valor de R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais), totalizando **R\$ 6.960,00** (seis mil, novecentos e sessenta reais).

7.3 Após esse período, o valor será reajustado anualmente de acordo com o IPCA ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

7.4 A falta de pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, autorizará a CONTRATADA a extinguir ou suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, conforme estabelece o Art. 137 da Lei 14.133/21.

7.5 Caso a CONTRATANTE seja signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF n.º 475/2004 e Portaria SRF nº 1.454/04, que autoriza a CONTRATANTE a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, fica obrigada a encaminhar, via e-mail à CONTRATANTE, cópia do referido convênio assinado, até 30 dias antes da emissão da primeira nota fiscal, nos pagamentos que efetuar. Não sendo a CONTRATANTE signatária do referido convênio, a CONTRATADA está automaticamente autorizada a emitir notas fiscais sem a retenção das referidas contribuições federais.

7.6 Sendo signatária do convênio, conforme item anterior, compete à CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, bem como a apresentar, anualmente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos à CONTRATADA e o total retido, por código de recolhimento, nos termos do caput e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 475/2004.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

8.1 A CONTRATADA não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

8.2 A CONTRATANTE deverá manter constante vigilância e acompanhamento dos serviços, por meio de seu representante indicado para supervisionamento, a fim de aferir todas as cláusulas acordadas neste contrato. Passível, inclusive, de fiscalização por parte dos devidos órgãos fiscalizadores.

8.3 A CONTRATADA fica obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das normas que se fizerem necessárias, tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela CONTRATANTE.

8.4 Em razão de a legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

8.5 A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da CONTRATANTE e/ou ao público em geral interessado nas informações.

8.6 A CONTRATADA é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

8.7 A CONTRATADA é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

8.8 O conteúdo que compõe o software utilizado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

IX. CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

9.1 A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS

10.1 Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

- 10.2 Processo Licitatório nº 007/2.024;
- 10.3 Inexigibilidade nº 003/2.024;
- 10.4 Proposta/Documentos da Contratada.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

10.5 A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do orçamento vigente:

Ficha	Funcional	Cat. Econ.	Unidade
30	04.122.0003.2007.0000	3.3.90.39.00	Administração Geral

11.2 A dotação orçamentária foi confirmada pelo setor da Contabilidade com uma declaração de disponibilidade de orçamento para referido objeto.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

12.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- I. supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

- I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

12.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

12.8 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9 Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

Estando as partes contratadas devidamente avençadas e acordes quanto aos termos do presente instrumento, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Pela assinatura deste Contrato a CONTRATADA declara a inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a Prefeitura Municipal de Ubarana.

Ubarana, ____ de ____ de 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
CONTRATANTE:

EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ
CONTRATADA:

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

Processo de Licitação nº &nº processo/2.024&

Pregão Presencial nº &nº pregão presencial/2.024&

Contrato nº ***/****

Contratante: _____

Contratada: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

Prefeitura Municipal de Ubarana.

Prefeitura Municipal de Ubarana, _____ de _____ de 20__.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CONTRATANTE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

RG nº _____,

CPF nº _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL (IS) DO CONTRATO:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Edição e Gerenciamento de Contratos

Nome: Marcos Antonio da Silva

Cargo: Secretário

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Elaboração de Editais de Processo Licitatório

Nome: Sérgio Rodolfo Gonçalves

Cargo: Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____